CONTRATO PREF N.º 141 DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.

CONTRATA EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO MUNICÍPIO DE IPUAÇU-SC

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE IPUAÇU, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Zanella n. 818, Centro, da cidade de Ipuaçu, SC, inscrita no CNPJ n. 95.993.028/0001-83, representado pela Prefeita Municipal **Sr.ª CLORI PEROZA**, portadora do RG n.º 1.785.723 SSP/SC e inscrita no cadastro de pessoa física sob o n.º 722.175.709-78, brasileira, convivente em união estável, residente e domiciliado nesta cidade de Ipuaçu, SC, denominado para este instrumento simplesmente de **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: PONTOCOM BRINDES LTDA ME, inscrita no CNPJ sob Nº 18.036.328/0001-23, com sede na Rua Dionisio Spessato, 132, Sala 02, Padre Ulrico, Francisco Beltrão- PR, CEP 85604-444, Brasil, representada neste ato, pelo Sócio Administrador **Douglas Jose Waiand,** brasileiro, casado, portador do CPF n. 021.394.299-23 e RG n. 6.350.392-4/SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Dos Crisântemos, 78, Jardim Floresta, Francisco Beltrão- PR, CEP 85603-745, Brasil, doravante denominado de **CONTRATADA.**

FUNDAMENTO LEGAL: Vincula-se o presente Contrato às normas previstas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações e também Processo Licitatório Pref. n.º 74/2019, Pregão Presencial Pref n.º 36/2019 e Ata de Registro de Preços n.º 31/2019- A datada de 24/10/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.2. O Objeto do presente contrato consiste na aquisição de uniformes escolares para alunos da rede municipal de ensino município de Ipuaçu-SC, de acordo com Anexo I- termo de referência.

Nr. do Processo: 74/2019 **Licitação:** 36/2019 - PR **Data da Homologação:** 24/10/2019
Fornecedor: 6168 - PONTOCOM BRINDES LTDA ME

1	325-01-0001	CAMISETA UNIFORME TMNH 02,04,06,08	PONTO COM BRINDES	Und	1.468,000	0,0000	8,6007	12.625,88	Venceu
2	325-01-0002	CAMISETA UNIFORME TMNH 10,12.14 E 16	PONTO COM BRINDES	Und	848,000	0,0000	9,5176	8.070,92	Venceu
3	325-01-0003	CAMISETA UNIFORME TMNHO P, M, G, GG	PONTO COM BRINDES	Und	52,000	0,0000	10,9847	571,20	Venceu
			Total do Fornecedor ------->		2.368,000			21.268,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado obriga-se a:

- Cumprir com as garantias, assistências e preços descritos na proposta de preço;
- Se houver incidência de impostos, estes deverão estar incluídos nos preços;

- Entregar o objeto solicitado de acordo com prazos estabelecidos em edital de licitação.
- Arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, funcionários e demais encargos necessários para a entrega do objeto licitado, no prazo estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município obriga-se a pagar o valor estipulado na Cláusula Quarta, sem prejuízo das disposições estabelecidas nas demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE E ENTREGA

O Município pagará ao Contratado em moeda corrente o valor de até **R$ 21.268,00 (vinte e um mil duzentos e sessenta e oito reais),** de acordo com as propostas apresentadas e mediante a entrega dos objetos ora licitados e, apresentação de nota fiscal no valor correspondente, e o pagamento será com até 30 dias após a emissão da N.F. No corpo da nota (s) deverão constar o número deste contrato, do Processo Licitatório PREF n. 74/2019.

A empresa licitante compromete-se a entregar os produtos ora licitados nas condições estabelecidas por edital e no prazo máximo estabelecido pela requisitando considerando a necessidade e urgência da efetivação da entrega, a contar da requisição dos produtos;

CLÁUSULA QUINTA - DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de 2019, conforme Parecer Contábil anexo ao processo anteriormente a este edital.

*** Fica a critério da Contabilidade o correto empenhamento das despesas para o exercício de 2019 e futuros.

Parágrafo único: Em caso de prorrogação de prazo, exercício futuros, o setor contábil e o setor de compras ficam desde já encarregados de efetuar o correto empenhamento das despesas realizadas.

Dotação: 19 / 21 **Elemento:** 33.90.30.23.00.00.00

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO

O presente contrato tem sua vigência da data da assinatura do contrato que é de **24 outubro de 2019 e perdurará até a data de 24 outubro de 2020,** com a entrega/realização imediata dos serviços solicitados observados os prazos prescritos no edital.

Paragrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado conforme previsto na Ata de Registro de Preços (condições gerais) e Edital do Processo item (11.1.1) abaixo descrito:

> *... 11.1.1 – O contrato decorrente do presente certame poderá sofrer aditivos de: supressão o adição de quantitativos até o máximo de 25% da quantidade inicial licitada; reajuste de valores em caso de desiquilíbrio financeiro devidamente comprovado por notas fiscais de compra e se requerido pelo futuro contratado; aditivo de prazo em caso de haver saldo remanescentes após os 12 (dose) meses iniciais de contrato....*

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido: a) por ato unilateral e escrito da administração nos casos de inexecução total ou parcial; b) amigavelmente, por acordo entre as partes; c) judicialmente, nos termos da legislação, respeitados, no primeiro caso, os direitos da Administração conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

O não cumprimento as obrigações assumidas ou dos preceitos legais aplicáveis sujeitará o Contratado às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – suspensão do direito de licitar junto ao Município;

III – declaração de inidoneidade;

IV – multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante da proposta no caso de inadimplência.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

A aquisição do objeto do presente contrato será feita de imediato, vedada a subcontratação, sendo que o valor pactuado poderá sofrer reajuste conforme preconiza o Item (11.1.1) do edital.

A Licitante contratada por si só se obriga a fornecer qualquer documento solicitados pelo Município e a cumprir a legislação vigente em especial as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas); Normas Especificas atinentes ao objeto licitado dos seguintes órgãos – MTE - Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Comarca de Abelardo Luz - SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Ipuaçu - SC, 24 de outubro de 2019.

CONTRATANTE: Mun. de Ipuaçu – SC Clori Peroza- Prefeita Municipal _____

CONTRATADA: PONTOCOM BRINDES LTDA ME, inscrita no CNPJ sob Nº 18.036.328/0001-23

Resp. Legal - Douglas Jose Waiand, portador do CPF n. 021.394.299-23 _____

Visto/Jurídico. **Dr. Julcemar Comachio** OAB/SC n. 18.445_____

Testemunhas:

Alexandre H. Ceron
Assessora de Gabinete

Leonir Paulo Mottin
Almoxerife